



LEI N.º 137 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVA UNIDADE E SUBUNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE SUBUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da estrutura orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025, as seguintes unidades e subunidades orçamentárias, vinculada ao órgão abaixo identificada:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Sub - unidade: 1 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA
Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, mediante transferência de ações orçamentárias das subunidades a seguir, para as subunidades criadas no artigo anterior, respeitadas as classificações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e programa, conforme o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 5 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Sub-Unidade: 1 - DEPARTAMENTO AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
Ação: 17.512.008.1.0010 AMPLIACAO SISTEMA DE ÁGUA
Valor: R\$ 210.000,00

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 10 - SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE
Sub-Unidade: 1 - DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação: 17.512.007.2.0069: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ÁGUA
Valor: R\$ 352.096,00



Ação: 17.512.008.2.0068 MANUTENCAO DO SETOR DE SANEAMENTO

Valor: R\$5.250,00

Parágrafo Único: Os valores definidos são os apresentados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, entretanto os valores remanejados corresponderão aos saldos disponíveis das respectivas dotações, apurados na data da execução do decreto de remanejamento.

Art. 3º O remanejamento de dotações orçamentárias autorizado por esta Lei será formalizado por decreto do Poder Executivo, com base no disposto do art. 167, VI, da Constituição Federal, que permite a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo órgão ou entidade, mediante autorização legislativa; nos arts. 43 e 66 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da alteração orçamentária e da classificação institucional e bem como nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

Art. 4º O remanejamento ora autorizado não implica aumento do total da despesa fixada pela Lei Orçamentária Anual, nem altera os limites de movimentação de créditos orçamentários já aprovados, preservando a integridade dos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º Ficam mantidas as metas fiscais constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impacto no cumprimento dos resultados fiscais previstos.

Art. 6º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 101, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 08 de agosto de 2025.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de agosto de 2022

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2025.....	1
1.1.2 - LEI N.º 137 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.....	1
1.1.3 - LEI N.º 138 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.....	1
1.1.4 - LEI Nº. 136/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Nutricionista, a extinção do cargo de Técnico em Nutrição, bem como a readaptação da ocupante do cargo em técnico em nutrição na estrutura da administração pública do Município de Lamim e dá outras providências”.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica extinto o cargo de Técnico em Nutrição existente no anexo I da Lei Complementar 016 de 05 de dezembro de 2023, sendo que, o profissional que atualmente ocupa o cargo de Técnico em Nutrição será readaptado no cargo de nutricionista criado por esta Lei Complementar, sem prejuízo das vantagens já adquiridas.

Art. 2º Fica criado uma vaga para o cargo de nutricionista no Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Lamim, sendo o cargo efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, com remuneração estabelecidos no anexo I da Lei Complementar 016 de 05 de dezembro de 2023.

Art. 3º São atribuições do cargo de Nutricionista:

I – Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais legislações pertinentes;

II – Realizar o diagnóstico e a avaliação nutricional dos estudantes, acompanhando seu estado nutricional e propondo intervenções, quando necessário;

III – Elaborar, testar e padronizar cardápios para a alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos diferentes grupos etários, as referências nutricionais, a cultura alimentar local e a

sazonalidade dos alimentos, bem como a diversidade de gêneros alimentícios;

IV – Promover a educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar (estudantes, pais, educadores e funcionários), por meio de atividades pedagógicas e lúdicas, visando à formação de hábitos alimentares saudáveis;

V – Gerenciar e fiscalizar a aquisição, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e nutricional das refeições servidas;

VI – Capacitar e orientar os manipuladores de alimentos quanto às boas práticas de higiene e manipulação;

VII – Participar da elaboração de projetos e programas de saúde e nutrição no âmbito escolar;

VIII – Colaborar com equipes multidisciplinares na identificação e atendimento de estudantes com necessidades alimentares especiais (alergias, intolerâncias, doenças crônicas, etc.);

IX – Realizar o controle de estoque, inventário e solicitação de alimentos e materiais necessários à execução dos serviços de nutrição;

X – Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas na área de nutrição escolar;

XI – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas, observada a sua área de atuação.

Art. 3º São requisitos para provimento no cargo de Nutricionista:

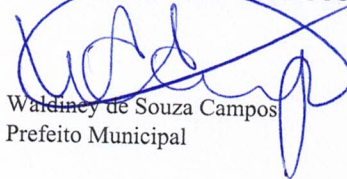
I – Nível superior completo em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da jurisdição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

SANCIONADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

LEI N.º 137 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVA UNIDADE E SUBUNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE SUBUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

